

(AaÍF1H1R0)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0017496-42.2012.4.01.3400/DF

RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO
APELANTE : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIA
APELANTE : JOSE PIRES DA CUNHA
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO BETTIOL E OUTROS(AS)
APELADO : OS MESMOS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - DF

EMENTA

ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PROCURADOR DE ESTADO. APOSENTAÇÃO ANTERIOR À NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ FEDERAL. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA AOS 70 ANOS. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 37, § 10 E 40, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMENDA CONSTITUCIONAL 20/1998. REGIMES DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA DISTINTOS. TEMPO DE SERVIÇO CONCOMITANTE. IMPOSSIBILIDADE DE CONTAGEM EM DUPLICIDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS.

1. Em que pese o disposto no artigo 37, § 10 e artigo 40, § 6º, da Constituição Federal, o Procurador do Estado de São Paulo, aposentado em 28.10.1993, que ingressou no cargo de Juiz Federal em 30.09.1998 e se aposentou como magistrado compulsoriamente aos setenta anos, em 23.03.2012, tem o direito às duas aposentadorias dada a submissão a dois regimes de previdência públicos diversos, com fontes pagadoras distintas, nos termos da ressalva contida na parte final do artigo 11 da Emenda Constitucional 20/1998.
2. O tempo de serviço utilizado anteriormente para a obtenção da aposentadoria no cargo de Procurador de Estado não pode ser computado para fins de aposentação no cargo de Juiz Federal, eis que é vedada a contagem de tempo de serviço em duplicidade, mesmo que seja referente ao exercício de advocacia privada.
3. Dada a concomitância de tempo de serviço, devem ser excluídos os períodos de trabalho prestados à Procuradoria do Estado de São Paulo ou já averbados para fins de aposentadoria no cargo de Procurador de Estado e que também foram averbados no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
4. Aplicado ao caso o Enunciado da Súmula 729 do STF e evidenciado o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a antecipação de tutela é mantida para pagamento dos valores revisados dos proventos de aposentadoria proporcionais, com o cômputo do tempo de serviço efetivo no cargo de Juiz Federal e dos períodos compreendidos entre 29.10.1993 e 31.08.1996 e entre 01.09.1996 e 31.08.1998, já averbados.
5. Apelação da União a que se nega provimento e Apelação do autor e Remessa Oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação da União e dar parcial provimento à apelação do autor e à remessa oficial.

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0017496-42.2012.4.01.3400/DF

1^a Turma do TRF da 1^a Região – Brasília, 10 de junho de 2014.

Desembargadora Federal Ângela Catão
Relatora